



**SUBEMENDA Nº 3 de 2017 - CCJ.**

(Deputada **Celina Leão**)

**Subemenda ao Substitutivo (Emenda nº 01), da CEOF, ao PL 556/2011, que "Dispõe sobre medidas complementares de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações, eventos e áreas de vegetação, realizadas por Bombeiros Civis no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."**

Acrescenta-se § 3º, ao art. 4º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 556/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

**"§ 3º O Bombeiro Civil Mestre Responsável Técnico pelo Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA ou Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF deve ser possuidor de registro profissional no respectivo conselho de classe, concomitante com o credenciamento junto à autoridade pública investida pelo governo do Distrito Federal para exercer a fiscalização, conforme Artigo 4º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP."**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 556/2011.

Sala das sessões, de 2017.

  
Deputada **CELINA LEÃO**